



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XXI – CALDAS BRANDÃO – PB – QUINTA FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2026.

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 130/2026

Promove a segunda parte da Reforma Tributária Municipal, altera a Lei Complementar Municipal nº 006/2017 (Código Tributário e de Rendas do Município de Caldas Brandão) para ajustar a norma local a legislação da Reforma Tributária Nacional e adota outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do Art. 170 do Código Tributário Municipal vigente:

“Art. 170 (...)

§ 1º - O convênio que se refere o caput deverá, obrigatoriamente, prever uma data limite para o repasse do valor arrecadado pela Concessionária ao Município, no mês posterior ao da contribuição.

(...).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, obedecendo aos Princípios Constitucionais Tributários.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Caldas Brandão/PB, 10 de setembro de 2026.

FÁBIO ROLIM PEIXOTO

Prefeito Constitucional do Município de Caldas Brandão

